

mento, natural do Porto, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1952, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 122962257, titular do bilhete de identidade n.º 3884575, com domicílio na Rua de São Jorge, 93, Ap. 1.16, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1996, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido prestado o termo de identidade e residência.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 1729/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 252/99.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Pimentel Rodrigues Pereira, filho de Jorge Rodrigues Pereira e de Eduarda do Carmo Pereira Rodrigues, natural de Ponta Delgada, São Miguel, Vila Franca do Campo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1972, solteiro, licença de condução n.º L-1631624, com domicílio na Rua dos Navegantes, 13, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

2 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 1730/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 992/00.OPVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato António Oliveira Tavares, filho de António Júlio Tavares e de Natália Adão Simão de Oliveira Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1971, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 212497669, com domicílio na Urbanização Terraços da Ponte, lote 83, 2.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 1731/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/03.3TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Duarte Garcia Silveira, filho de José António Garcia Silveira e de Fernanda Maria Gameiro Duarte Ramos, nascido em 2 de Abril de 1978, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11295316, com domicílio na Postgasse 2, 3714 Frutigen, por se

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º todos do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 1732/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19902/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Jesus dos Santos, filho de Armindo Ferreira Santos e de Maria Luísa Correia Andrade, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Março de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 11067970, com domicílio na Rua Calouste Gulbenkian, 93, Porta 4, Hab. 5, Massarelos, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 2000, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 1733/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15405/01.ITDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Melo Paiva, filho de Manuel de Jesus Paiva e de Senilde de Fátima de Almeida Melo, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10257763, com domicílio na Rua Sociedade Filarmónica Op. Amorense, 13, 1.º, esquerdo, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 1734/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17378/01.ITDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Maria Ramos, filho de Guilherme Manuel Ramos e de Rosalina Maria Jesus, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10501852, com domicílio na Bairro Cruz da Picada, lote 34, 4.º, direito, Évora, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da Lei Uniforme sobre cheques, praticado em 16 de Agosto de 2001, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 1735/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal